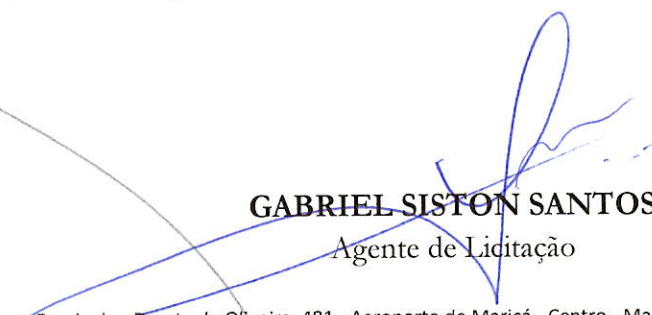


**3ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO
PRESENCIAL N.º 03/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4334/2025.**

No oitavo dia do mês de maio do ano de 2025, às 16h, na Sala de Licitações, reuniram-se, sob a coordenação do Agente de Licitações Gabriel Siston Santos, estando presentes os membros da equipe de apoio, Míriam Fernanda Almeida Morselli, Wagner Luiz Ribeiro de Almeida, Paulo Roberto Nunes Ferreira, Francine Meirelles Marins Braga, Mariana Lopes de Carvalho Souza, Alexandre Alves de Medeiros e Eduardo Alves de Sá Neto, conforme a Portaria n.º 307 de 31 de março de 2025, para proceder à realização do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL N.º 03/2025**, pelo critério de julgamento menor preço por lote, autorizado no presente processo pela lavra do Ordenador de Despesas. Dando início à sessão, compareceram ao certame as empresas: CRAPAC SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 13.195.046/0001-55, representada pelo sr. Rodrigo da Conceição do Nascimento, inscrito no CPF sob o n.º 107231037-63, credenciado em sessão e cujos documentos encontram-se anexados ao processo; CONSÓRCIO CONECTIVIDADE MAR, constituído pelas empresas AMARATECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 47.165.306/0001-30 (como líder) e ALTA REDE CORPORATE LTDA, CNPJ n.º 03.287.268/0001-44, representadas pelo Sr. Gabriel da Cunha Moreira Santana, inscrito no CPF sob o n.º 112.117.627-50; AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ n.º 10.934.244/0001-03, representada pelo Sr. Candido Silva Neto, inscrito no CPF sob o n.º 024.267.387-23. Conforme se verifica pela Ata da 2ª sessão, em conformidade com os termos editalícios, foi concedido ao CONSÓRCIO CONECTIVIDADE MAR e para a empresa AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA detentores da melhor proposta para o lote 1 e 2 respectivamente, o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação da proposta realinhada após a fase de lances, bem como os documentos de habilitação, tendo as referidas empresas entregado tempestivamente a documentação, conforme se observa nas Atas de Recebimento anexadas aos autos. Trando-se do lote 1 e da análise do CONSÓRCIO CONECTIVIDADE MAR, em estrita apreciação dos documentos enviados, e, elucidando que as análises foram feitas das duas empresas constituintes do Consórcio – Amaratech Soluções em informática LTDA e Alta Rede Corporate LTDA, concluiu-se: a) quanto à habilitação jurídica, que as empresas apresentaram Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro com objeto social compatível; b) quanto à qualificação econômico-financeira, que as empresas apresentaram o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis de 2023 devidamente registrados no SPED e comprovando que seu Patrimônio Líquido possui no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Análise feita pelo servidor Wagner Luiz Ribeiro de Almeida, membro da Comissão de Licitação. A empresa Amaratech apresentou certidão de falência e concordata expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro válida até 06/07/2025 e foi retirado, em sede de diligência, a certidão de falência e concordata da empresa Altarede expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro válida até 06/10/2025; c) quanto aos demais documentos, o consórcio apresentou comprovação de inscrição no CNPJ de ambas as empresas, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas autêntica e válida da empresa Amaratech para 21/07/2025 e Altarede para 30/05/2025; certidão de regularidade com o FGTS, declaração que não emprega menor e Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade para 19/08/2025 da Amaratech e 14/07/2025 da Altarede. Além disso, foi realizada consulta ao banco de dados consolidado do TCU e ao SICAF e as empresas não apresentaram restrição; e d) quanto à análise da proposta e da qualificação técnica o CONSÓRCIO CONECTIVIDADE MAR, analisados pela diretoria requisitante, através dos servidores Bruno Magalhães da Silva, matrícula 757, Alan dos Santos Amaral, matrícula 699 e o Diretor de Tecnologia Gefferson Michel Santos de Sales, matrícula 28,

que a licitante “cumpru integralmente todos os requisitos e condições estabelecidas no Edital PLAP nº 03/2025.” O relatório de análise técnica segue anexo a esta Ata. Diante do exposto, o CONSÓRCIO CONECTIVIDADE MAR fica declarado, no presente momento, habilitada e vencedora do Procedimento Licitatório Aberto Presencial nº 03/2024. Foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso e a empresa AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA manifestou intenção de recorrer do resultado do julgamento da proposta e do resultado da habilitação. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para envio das razões recursais, findando dia 15/05/2024, podendo ser protocolado presencialmente até as 15h ou enviado até 23:59h para o e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br. O prazo para as contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis, findando dia 22/05/2024. Trando-se do lote 2 e da análise do AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA, em estrita apreciação dos documentos enviados, concluiu-se: a) quanto à habilitação jurídica, a empresa apresentou Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro com objeto social compatível; b) quanto à qualificação econômico-financeira, que as empresas apresentaram o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis de 2024 devidamente registrados no SPED e comprovando que seu Patrimônio Líquido possui no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Análise feita pelo servidor Wagner Luiz Ribeiro de Almeida, membro da Comissão de Licitação. Apresentou certidão de falência e concordata expedida pelo 1º Ofício válida até 06/07/2025 e Certidão da relação dos cartórios distribuidores autêntica e válida para 10/07/2025. c) quanto aos demais documentos, a empresa apresentou comprovação de inscrição no CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas autêntica e válida para 19/08/2025; certidão de regularidade com o FGTS, declaração que não empresa menor e Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade para 19/08/2025. Além disso, foi realizada consulta ao banco de dados consolidado do TCU e ao SICAF e a empresa não apresenta restrição; e d) quanto à análise da proposta e da qualificação técnica a empresa AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA, analisados pela diretoria requisitante, através dos servidores Bruno Magalhães da Silva, matrícula 757, Alan dos Santos Amaral, matrícula 699 e o Diretor de Tecnologia Gefferson Michel Santos de Sales, matrícula 28, que a licitante “não cumpriu integralmente todos os requisitos e condições estabelecidas no Edital PLAP nº 03/2025.” O relatório de análise técnica segue anexo a esta Ata. Dando prosseguimento à sessão, foi convocada a empresa CRAPAC SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA para negociação, conforme item 5.10 do edital. Tendo em vista que o valor estava acima do estimado, foi proposto pelo Agente de Licitação o valor de R\$ 220.000,00 que não foi aceito pelo licitante dando a contraproposta de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) pela negociação. Foi concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme item 5.11 do Edital, para as referidas empresas apresentarem a proposta realinhada, juntamente com os documentos de habilitação e os anexos do Termo de Referência, sendo o prazo final no dia 12/05/2025, podendo estes serem entregues por meio do correio eletrônico até as 23:59h, ou pessoalmente, neste último caso, até às 15h. Fica remarcada a próxima sessão para o dia 15/05/2025 às 14h, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pelo Agente de Licitações/ Equipe de Apoio e participantes presentes.

Maricá, 08 de maio de 2025.


GABRIEL SISTON SANTOS

Agente de Licitação

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130

// www.codemar-sa.com.br

Equipe de Apoio:

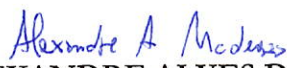

MIRIAM FERNANDA ALMEIDA MORSELLI

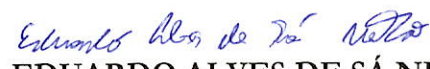

WAGNER LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA


PAULO ROBERTO NUNES FERREIRA


FRANCINE MEIRELLES MARINS BRAGA

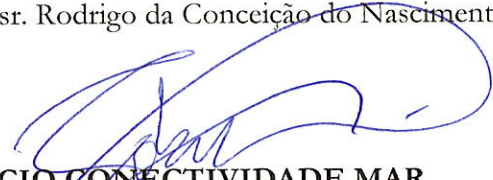

MARIANA LOPES DE CARVALHO SOUZA


ALEXANDRE ALVES DE MEDEIROS


EDUARDO ALVES DE SÁ NETO

Empresas:


CRAPAC SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
representada pelo sr. Rodrigo da Conceição do Nascimento


CONSÓRCIO CONECTIVIDADE MAR
representadas pelo Sr. Gabriel da Cunha Moreira Santana


AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA
representada pelo Sr. Candido Silva Neto

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS – PLAP Nº 03/2025

Em estrita observância ao despacho de fls. 1656, que solicita análise concomitante da qualificação técnica e da proposta de preços da licitante CONSÓRCIO CONECTIVIDADE MAR, referentes ao Lote 1 do Procedimento Licitatório Aberto Presencial nº 003/2025, processo nº 4334/2025, a equipe técnica responsável pelo exame procedeu à avaliação minuciosa da documentação regularmente juntada aos autos, consignando as seguintes ponderações:

1. Com relação ao item 5.1.2. do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de Procedimento Licitatório Aberto Presencial nº 03/2025, que diz, *in verbis*:

5.1.2. A capacidade técnico-operacional das licitantes deverá ser comprovada por meio da apresentação de ao menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de **serviço compatível ao objeto ou com complexidade superior ao especificado neste instrumento**, com clara menção de execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante, para fins de aferição, bem como quantitativos e descrições que permitam avaliar a compatibilidade. (grifo nosso)

Constatou-se, após minuciosa avaliação dos atestados de capacidade técnico-operacional submetidos pela licitante (fls. 1360-1367), que a documentação apresentada comprova, de forma inequívoca e integral, a capacidade técnica requerida para a perfeita execução do objeto desta licitação. Reconhecendo a elevada complexidade inerente aos serviços licitados, os requisitos editalícios demandam uma comprovação robusta e diversificada de experiência pregressa, exigência esta que foi plenamente satisfeita pela licitante.

Os atestados carreados aos autos demonstram-se abrangentes e consistentes, evidenciando a expertise da empresa em áreas cruciais. Destaca-se, em particular, a comprovação de proficiência nos serviços de segurança essenciais, como proteção contra ataques DDoS, implementação e gestão de proteção de perímetro de alta disponibilidade (Firewall), e a operação de serviços de gerenciamento avançado (NOC e SOC).

Adicionalmente, e em consonância com as exigências editalícias, a licitante demonstrou plena capacidade para o fornecimento de link dedicado de internet com garantia de alta disponibilidade. Tal competência é robustamente corroborada pelo atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Saquarema (fls. 1360-1363), o qual detalha a "prestação de serviços de link dedicado de internet, rede privada de dados utilizando as tecnologias SD-WAN e MPLS, com sistema de segurança cibernética", englobando monitoramento, testes de intrusão, correção de falhas e gestão completa dos serviços. Esta experiência prévia, envolvendo um escopo complexo e tecnologias de ponta, ratifica a aptidão da licitante para prover a infraestrutura de conectividade com os níveis de resiliência e performance exigidos.

A integral adequação da documentação apresentada, especialmente no que tange a estas áreas críticas de segurança, gerenciamento e ao fornecimento do link dedicado com alta disponibilidade, atesta de maneira conclusiva a qualificação técnica da licitante, habilitando-a plenamente a assumir a responsabilidade pela execução do complexo objeto licitado. Diante do exposto, certifica-se a **conformidade** dos atestados apresentados, confirmando que a licitante está apta para a prestação dos serviços.

2. Quanto ao item 5.1.8. do mesmo Anexo IV, do Edital de Procedimento Licitatório Aberto Presencial nº 03/2025, o que diz o seguinte, in verbis:

5.1.8. A licitante deverá apresentar modelo e catálogo dos equipamentos utilizados na proposta técnica (Roteador de Borda, Firewall de Nova Geração, Plataforma de Gerência do Sistema NGFW e Solução de Proteção DDoS)

Constatou-se, após exaustivo e minucioso exame técnico dos catálogos (datasheets), atestados de capacidade e demais documentações comprobatórias fornecidas pela licitante (fls. 1425-1549), que as especificações dos equipamentos e soluções ofertadas **atendem integralmente e com robustez** a todos os requisitos estipulados no Edital PLAP nº 03/2025.

A análise pormenorizada das características técnicas e funcionalidades avançadas, demonstradas nos datasheets de equipamentos cruciais como o Firewall Hillstone A-Series Next-Generation Firewall e o Roteador Mikrotik CCR2216-1G-12XS-2XQ, evidencia que os dispositivos propostos não apenas cumprem, mas em diversos aspectos superam as exigências do certame.

De forma particular e de vital importância para a segurança e resiliência da solução pretendida, verificou-se que a licitante apresentou comprovação efetiva e detalhada de uma Solução de Proteção contra Ataques de Negação de Serviço Distribuídos (DDoS) de alta capacidade e performance. Conforme evidenciado na documentação técnica apresentada, incluindo especificações das plataformas Corero e UPX, bem como atestados de capacidade técnica específicos (a exemplo do fornecido pela TECHCOR (WECONNECTTECH CNPJ 53.212.730/0001-12), do Grupo TechEnabler), a solução DDoS ofertada dispõe de múltiplos centros de mitigação estrategicamente posicionados e capacidade para identificar e neutralizar ataques volumétricos e sofisticados. Esta capacidade assegura a proteção da infraestrutura e a alta disponibilidade dos serviços, em estrita conformidade com as especificações e exigências para este componente crítico, conforme detalhado no Anexo II (Memorial Descritivo - Detalhamento do Objeto) do respectivo Termo de Referência.

Essa comprovada e abrangente capacidade técnica, que engloba tanto os equipamentos de infraestrutura de rede quanto as soluções especializadas de segurança cibernética, como a proteção DDoS, **assegura o atendimento integral das condições estabelecidas no certame**. Fica, portanto, demonstrado o pleno atendimento a todos os requisitos mandatórios listados no Anexo II (Memorial Descritivo - Detalhamento do Objeto) do respectivo Termo de Referência, garantindo a performance, a resiliência, a escalabilidade e a segurança demandadas para o complexo objeto licitado.

Diante do exposto, certifica-se a **plena conformidade** da proposta técnica da licitante, incluindo os equipamentos de rede e a robusta solução de proteção DDoS, com todas as exigências do Edital PLAP nº 03/2025.

3. Já o item 2.7.2. do Termo de Referência, descreve o seguinte, in verbis:

2.7.2. A proposta de preços da licitante, conforme modelo do ANEXO VI deste Termo, deverá estar acompanhada de planilha detalhada, em que a licitante melhor classificada na fase de lances deverá apresentar a composição dos custos para execução dos serviços, conforme modelo do ANEXO VII deste Termo, demonstrando os valores que representem os custos que influenciem de forma direta ou indireta na contratação.

Compulsando os autos, verifica-se que a licitante apresentou sua proposta de preços, devidamente juntada às fls. 1175-1176. Adicionalmente, e em cabal atendimento às exigências editalícias, constatou-se a efetiva e completa apresentação do documento obrigatório correspondente ao Anexo VII do Termo de Referência, intitulado “PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS”, conforme se depreende do documento acostado às fls. 1204-1207. A imprescindibilidade de tal planilha é expressamente reforçada no próprio Anexo VII, que adverte em sua observação nº 1: “A planilha a que se refere esse anexo é de apresentação obrigatória, conforme subitem 2.7.2 do Termo de Referência.” – requisito este integralmente cumprido pela licitante.

Esta exigência, longe de configurar mero formalismo, reveste-se de crucial importância. É fundamental ressaltar que a administração pública municipal opera sob constante escrutínio dos órgãos de controle externo e interno. No que tange especificamente a contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), como o objeto desta licitação, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) já se posicionou acerca da necessidade intransponível da apresentação das

planilhas detalhadas de composição de custos. Ao apresentar a referida planilha, a licitante possibilitou à Administração o acesso a uma ferramenta essencial para aferir a exequibilidade e a razoabilidade dos valores propostos, permitindo uma análise criteriosa e pormenorizada da formação dos preços ofertados na proposta comercial e prevenindo eventuais sobrepreços ou preços inexequíveis. A devida apresentação da referida planilha, portanto, viabiliza a análise fundamental da composição dos custos pela Administração e **demonstra o pleno cumprimento** de requisito editalício explícito e justificado, assegurando a transparência e a conformidade do processo.

Com efeito, a exigibilidade de planilha detalhada de custos constitui um requisito fundamental para a formação transparente de preços de serviços, especialmente naqueles casos em que a natureza da oferta no mercado e as características específicas da demanda possibilitam uma análise objetiva e minuciosa das despesas envolvidas. Essa exigência se justifica quando a estrutura do serviço permite sua decomposição em etapas claramente identificáveis, com insumos, mão de obra e custos indiretos passíveis de mensuração precisa. Tal abordagem, devidamente adotada pela licitante ao apresentar a planilha requerida, não apenas assegura maior racionalidade na precificação, como também fortalece a equidade nas contratações, evitando distorções que possam prejudicar tanto os fornecedores quanto os tomadores de serviços. Ademais, a planilha detalhada apresentada serve como instrumento de controle e transparência, fundamentais em processos licitatórios ou em relações contratuais onde a prestação de contas é essencial para a conformidade legal e a eficiência econômica.

Portanto, a apresentação da "PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS" pela licitante (fls. 1204-1207) atende plenamente ao exigido no Edital, demonstrando a transparência na

composição de seus preços e permitindo à Administração a análise adequada de sua exequibilidade, **confirmando-se, assim, a conformidade** neste item.

4. Em relação ao item 5.1.1. do Termo de Referência, que diz, in verbis:

5.1.1. A licitante deverá apresentar, na data prevista para entrega da proposta de preços, comprovante de registro ou inscrição, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, de sua sede.

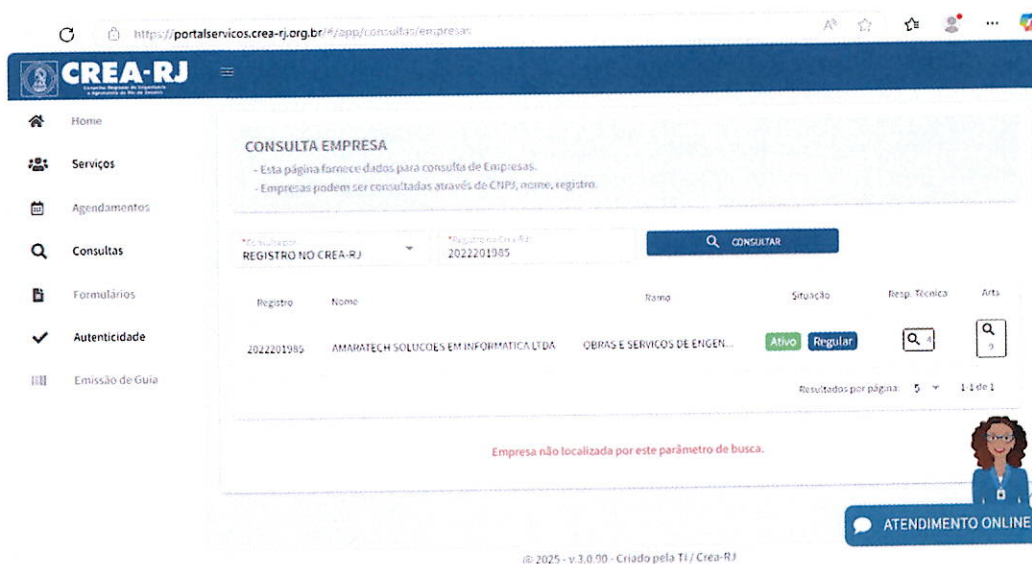
A análise do documento juntado às fls. 1354-1359, complementada e validada por consulta direta ao Portal de Serviços do CREA-RJ¹ (conforme imagens abaixo), demonstra que a licitante possui registro efetivo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro.

Verificou-se que o número de registro da pessoa jurídica ALTA REDE CORPORATE LTDA (CNPJ 03.287.268/0001-44), conforme exibido na consulta oficial sob o nº 2002201038, é definitivo e se encontra em situação "Ativo" e "Regular", bem como o da pessoa jurídica AMARATECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (CNPJ 47.165.306/0001-30), conforme exibido na consulta oficial sob o nº 2022201985, também é definitivo e se encontra em situação "Ativo" e "Regular". Esta constatação, obtida diretamente do banco de dados disponível no Portal de Serviços do CREA-RJ, confirma a natureza definitiva e válida dos registros apresentados pela licitante, atestando o seu pleno credenciamento junto à entidade de classe. Tal evidência supera qualquer dúvida quanto à natureza do número

¹ <https://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/consultas/empresas>

informado, confirmando-os como o registro definitivo da pessoa jurídica, e não um mero protocolo de requerimento.

Consequentemente, comprova-se o pleno e inequívoco atendimento ao item editalício que exige o registro da pessoa jurídica no CREA-RJ, estando a licitante devidamente habilitada neste quesito.



URL: <https://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/consultas/empresas>

CREA-RJ

CONSULTA EMPRESA

- Esta página fornece dados para consulta de Empresas.
- Empresas podem ser consultadas através de CNPJ, nome, registro.

Consultar por: REGISTRO NO CREA-RJ 2022201985 CONSULTAR

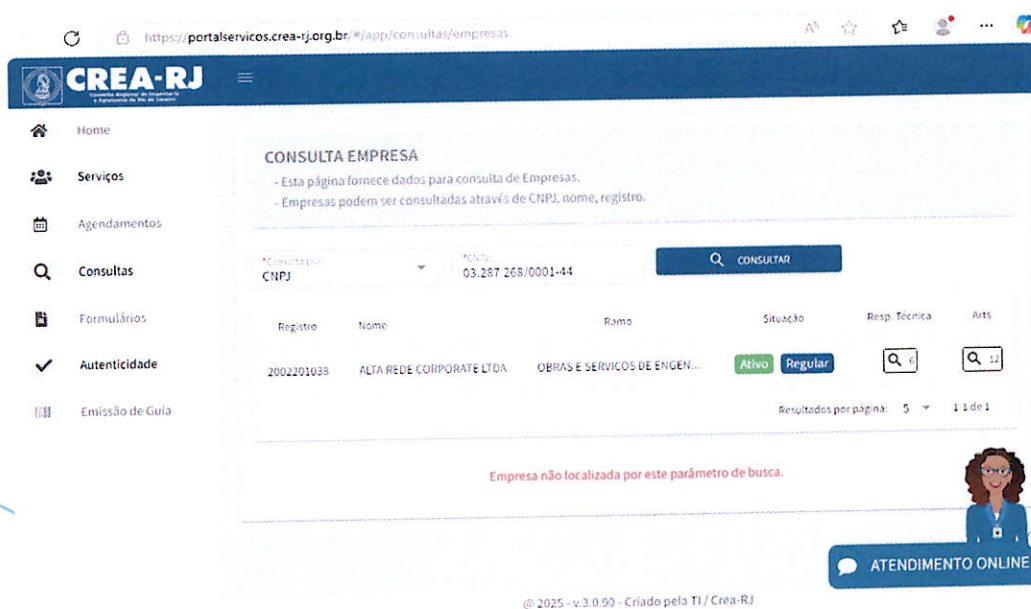
Registro	Nome	Ramo	Situação	Resp. Técnica	Arts
2022201985	AMARATECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGEN...	Ativo Regular		

Resultados por página: 5 1 de 1

Empresa não localizada por este parâmetro de busca.

ATENDIMENTO ONLINE

© 2025 - v.3.0.00 - Criado pela TI / Crea-RJ



URL: <https://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/consultas/empresas>

CREA-RJ

CONSULTA EMPRESA

- Esta página fornece dados para consulta de Empresas.
- Empresas podem ser consultadas através de CNPJ, nome, registro.

Consultar por: CNPJ 03.287.268/0001-44 CONSULTAR

Registro	Nome	Ramo	Situação	Resp. Técnica	Arts
2002201038	ALTA REDE CORPORATE LTDA	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGEN...	Ativo Regular		

Resultados por página: 5 1 de 1

Empresa não localizada por este parâmetro de busca.

ATENDIMENTO ONLINE

© 2025 - v.3.0.00 - Criado pela TI / Crea-RJ

5. O item 5.1.4. do Termo de Referência, descreve o seguinte texto, in verbis:

5.1.4. A licitante deverá comprovar através de relatório próprio durante a apresentação da proposta de preços, a capacidade de realizar a limpeza de tráfego ou impedir ataques DDoS.

Ao analisar a documentação apresentada pela licitante, especificamente os documentos acostados às fls. 1463-1478, especificamente, e de forma crucial, o "DDoS Report", o Atestado de Capacidade Técnica para mitigação DDoS emitido pela TECHCOR (WECONNECTTECH), do Grupo TechEnabler, e o Atestado de Capacidade Técnica para mitigação DDoS emitido pela UPX TECNOLOGIA LTDA, verificou-se que estes comprovam robusta e cabalmente a capacidade de realizar a limpeza de tráfego e impedir ataques DDoS.

Constata-se, portanto, que tais documentos, em seu conjunto e com especial destaque para o "DDoS Report" que detalha análise de tráfego e mitigação e os atestados específicos de capacidade, são plenamente suficientes e adequados para comprovar a capacidade técnico-operacional efetiva da empresa em mitigar, prevenir ou neutralizar ataques de Negação de Serviço Distribuído (DDoS), conforme exigido no item 5.1.4 do edital. A demonstração prática evidenciada no relatório de performance da solução DDoS e a validação por atestados técnicos especializados transcendem a mera afirmação, equiparando-se à demonstração de experiência concreta e capacidade instalada para a solução ofertada.

Reforçando essa constatação, complementado pelas especificações técnicas das plataformas de proteção DDoS (Corero, UPX, presentes na documentação) e pelos atestados, a **licitante atende de forma inequívoca à exigência do item 5.1.4**, evidenciando a experiência prática e

a performance real do serviço que será disponibilizado. Desta forma, **certifica-se a conformidade** da licitante quanto a este requisito.

6. Sobre o item 5.1.5. do Termo de Referência, o texto diz o seguinte, in verbis:

5.1.5. A licitante deverá comprovar que possui, no momento da apresentação da proposta de preços, capacidade de fornecimento de IP's Públicos Fixos e capacidade de gerenciamento dos ativos de rede pertinentes à implantação e fornecimento do link de internet.

Ao analisar a documentação acostada às fls. 1479-1490, bem como, e de forma preponderante, os comprovantes de titularidade de Sistema Autônomo (ASN 28260) e blocos de IP próprios, além dos diversos atestados de capacidade técnica, verificou-se que a licitante comprova de maneira inequívoca e robusta sua capacidade de fornecimento de IPs Públicos Fixos e o integral gerenciamento dos ativos de rede pertinentes à implantação e fornecimento do link de internet.

A documentação apresentada, especialmente a consulta whois ao seu ASN 28260 que atesta a titularidade da ALTA REDE CORPORATE NETWORK TELECOM LTDA - EPP sobre blocos de endereços IPv4 e IPv6, demonstra que a licitante detém e dispõe de IPs públicos fixos sob seu controle direto, satisfazendo plenamente os requisitos estipulados no Termo de Referência.

Adicionalmente, a capacidade de gerenciamento dos ativos de rede é extensamente corroborada pelos atestados de capacidade técnica que detalham a execução de serviços complexos de conectividade, implantação de infraestrutura, configuração de BGP, SD-WAN, MPLS e fornecimento de links dedicados com blocos de IPs fixos para diversos

clientes, o que inerentemente exige o pleno gerenciamento dos ativos de rede envolvidos. Tal capacidade é também reforçada pela sua condição de detentora de outorga SCM e pela sua participação ativa em pontos de troca de tráfego (IX.br).

Diante da clara e multifacetada demonstração de posse e capacidade de fornecimento de IPs públicos fixos através de seu Sistema Autônomo (ASN 28260), e da vasta experiência comprovada em gerenciamento de ativos de rede pertinentes à implantação e fornecimento de links de internet, conclui-se que a licitante **atendeu integralmente** a este requisito funcional essencial estabelecido no edital, mediante documentação técnica apropriada e válida.

7. O item 5.1.6. do Termo de Referência, descreve o seguinte texto, in verbis:

5.1.6. A licitante deverá comprovar que possui backbone IP com saída para internet a partir do ponto de origem, de no mínimo, 100 (cem) Gbps. Essa saída deverá ser comprovada durante a apresentação da proposta de preços, por meio de documento formalizado pela ANATEL para atendimento do CIRT – COLETA DE DADOS DE INFRAESTRUTURA DA ANATEL, amparada na Resolução nº 712, aprovada em 18 de junho de 2019 e Despacho Decisório nº 3/2024/SUE.

A licitante apresentou, de forma cabal e em estrita conformidade com o edital, os documentos acostados às fls. 1491-1516, os quais comprovam que a empresa possui Backbone IP com saída para internet de, no mínimo, 100 Gbps. Os referidos documentos constituem os comprovantes formais de envio e recebimento pela ANATEL dos dados de

infraestrutura (CIRT), incluindo as informações relativas à capacidade de seu backbone IP, conforme exigido.

Diferentemente de uma mera declaração interna, os documentos apresentados evidenciam o processo formal de comunicação da capacidade da infraestrutura da licitante à ANATEL. Estes incluem os comprovantes de recebimento dos arquivos de coleta de dados, os hashes de validação dos arquivos submetidos e as próprias listagens de dados de infraestrutura que detalham os enlaces e estações, fundamentando a capacidade declarada. Tais documentos, emitidos e processados via sistema da ANATEL, possuem a devida validação e formalização da Agência.

A comprovação de que a infraestrutura, incluindo a capacidade de saída para internet de no mínimo 100 Gbps, foi devida e formalmente informada ao CIRT (Coleta de Dados de Infraestrutura da ANATEL) está, portanto, claramente demonstrada, em pleno atendimento ao determinado pela Resolução nº 712/2019 (Revogada pela Resolução Anatel nº 774, de 19 de fevereiro de 2025) e Despacho Decisório nº 3/2024/SUE.

Os documentos apresentados contêm as confirmações de envio/recebimento pela ANATEL e fazem referência explícita à coleta de dados da Agência, o que os torna plenamente suficientes e válidos para fins de comprovação da capacidade exigida. Desta forma, caracteriza-se o item 5.1.6 como **integralmente atendido e em plena conformidade** com as exigências editalícias.

8. Com relação ao item 5.1.9. do Termo de Referência, o texto diz o seguinte, in verbis:

5.1.9. A licitante, no momento da apresentação da proposta de preços, deverá apresentar declaração de que possui infraestrutura técnica e operacional

mínima, considerando-se como tal a existência de equipe técnica especializada, instalações físicas, estrutura de SLA 24x7 sete dias por semana, aberturas de chamado via 0800 e via web, equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e manutenção dos serviços ofertados.

Após análise detida dos autos processuais, particularmente das declarações apresentadas pela licitante às fls. 1575-1576, constatou-se a efetiva e integral apresentação de documentação comprobatória que atesta, de forma clara e inequívoca, possuir a licitante a infraestrutura técnica e operacional mínima indispensável à execução satisfatória dos serviços que constituem o objeto desta licitação, conforme exigido no item 5.1.9 do instrumento convocatório.

As referidas declarações apresentadas conforme requerido, explicitam que a licitante dispõe de equipe técnica especializada, instalações físicas adequadas, estrutura para Suporte e Acordo de Nível de Serviço (SLA) operando 24 horas por dia, sete dias por semana, canais para abertura de chamados via telefone 0800 e portal web, bem como os equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e manutenção dos serviços ofertados.

Desta forma, a documentação fornecida pela licitante demonstra cabalmente o atendimento ao item 5.1.9, certificando-se a **plena conformidade** neste quesito.

9. Os itens 5.2.2. e 5.2.3. do Termo de Referência, descrevem a seguinte redação, in verbis:

5.2.2. A licitante deverá comprovar que possui profissional devidamente registrado no conselho profissional competente,

detentor de atestado de responsabilidade técnica averbado no respectivo conselho técnico, acompanhado de certidão de averbação por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

5.2.3. A comprovação de vínculo profissional exigida no item anterior será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como empregadora; ou Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio; ou do Contrato de trabalho, ou Contrato de prestação de serviços; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Ao compulsar os autos, constatou-se que a licitante anexou de forma extensa e detalhada nas fls. 1354-1437, uma robusta e completa documentação relativa aos profissionais técnicos indicados. Esta documentação comprova cabalmente tanto os seus devidos registros junto ao CREA-RJ quanto a existência de vínculos profissionais com a licitante.

A ampla documentação apresentada é plenamente suficiente para atender integralmente ao disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 do edital. O item 5.2.2 exige, de forma cumulativa, o registro do profissional no conselho competente e, juntamente com este, a certidão de averbação por execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto desta licitação. Verifica-se, portanto, a efetiva e abundante apresentação de diversas Certidões de Acervo Técnico (CATs) devidamente averbadas no CREA-RJ, as quais atestam a responsabilidade técnica dos profissionais por uma vasta gama de serviços com características técnicas idênticas e/ou

perfeitamente análogas às do complexo objeto desta licitação, constituindo um vasto e significativo acervo técnico.

Adicionalmente, em pleno atendimento ao item 5.2.3 do edital, a comprovação do vínculo profissional foi devidamente formalizada através da apresentação de cópias dos "Contratos de Prestação de Serviços" (fls. 1371-1375).

Diante da integral, robusta e inequívoca comprovação documental, que inclui os registros profissionais, os comprovantes de vínculo e, fundamentalmente, as Certidões de Acervo Técnico por execução de serviços compatíveis, conclui-se que a licitante **atendeu plenamente e com excelência** aos itens 5.2.2 e 5.2.3 do edital.

10. Sobre o item 7.10., alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do Anexo II (Memorial Descritivo - Detalhamento do Objeto) do respectivo Termo de Referência, a redação do texto diz o seguinte, in verbis:

7.10. Para o Link principal a proponente deve possuir:

a. Pelo menos duas conexões trânsito com capacidade total mínima agregada de 500Gbps;

b. Backbone IP com saída para internet a partir do ponto de origem, de no mínimo, 100 (cem) Gbps. Essa saída deverá ser comprovada, durante a apresentação da proposta de preços, por meio de documento formalizado pela ANATEL para atendimento do CIRT – COLETA DE DADOS DE INFRAESTRUTURA DA ANATEL, amparada na Resolução nº 712, aprovada em 18 de junho de 2019 e Despacho Decisório nº 3/2024/SUE.

c. *Necessidade de conexão aos pontos de troca de tráfego (IX.br) do Rio de Janeiro e São Paulo, comprovado por meio de relatório emitido a partir do site IX.br. junto a proposta de preços.*

d. *Conexão (IPv4/IPv6) ao IX.br RJO, com capacidade mínima de 100Gbps, protegida (pelo menos dois locais diferentes de conexão).*

e. *Conexão (IPv4/IPv6) ao IX.br SPO, com capacidade mínima de 100Gbps, protegida (pelo menos dois locais diferentes de conexão).*

Após criteriosa análise da documentação técnica apresentada pela licitante, constata-se o pleno e inequívoco atendimento a todos os requisitos estipulados no item 7.10 do Termo de Referência, que detalha as exigências para o Link Principal. A seguir, detalha-se a conformidade para cada alínea:

a. Capacidade de Trânsito IP (Alínea "a"): A licitante comprovou, por meio dos documentos acostados às fls. 1476-1479 (notadamente os Atestados de Capacidade Técnica da TECHCOR e da UPX TECNOLOGIA LTDA, que demonstram a robustez de sua infraestrutura e capacidade de mitigação em diversos Pontos de Presença com alta capacidade agregada), que possui pelo menos duas conexões de trânsito IP com capacidade total mínima agregada superior aos 500 Gbps exigidos. Os atestados e informações técnicas demonstram uma capacidade significativamente elevada, distribuída em seus centros de mitigação e pontos de interconexão, assegurando o atendimento a este requisito.

b. Backbone IP com Saída para Internet e Comprovação ANATEL (Alínea "b"): Conforme já verificado em análise anterior e

robustamente comprovado pelos documentos de fls. 1491-1516, a licitante demonstrou possuir Backbone IP com saída para internet a partir do ponto de origem de, no mínimo, 100 (cem) Gbps. Esta capacidade foi devidamente formalizada junto à ANATEL para atendimento do CIRT – COLETA DE DADOS DE INFRAESTRUTURA DA ANATEL, conforme evidenciado pelos comprovantes de envio e recebimento dos dados pela Agência, atendendo integralmente à Resolução nº 712/2019 e ao Despacho Decisório nº 3/2024/SUE.

c. Conexão aos Pontos de Troca de Tráfego IX.br (Rio de Janeiro e São Paulo) (Alínea "c"): A necessidade de conexão aos pontos de troca de tráfego (IX.br) do Rio de Janeiro e São Paulo foi cabalmente comprovada mediante os relatórios extraídos diretamente do portal IX.br, juntados às fls. 1517-1521. Estes documentos demonstram a participação ativa e o status de conexão da licitante (ASN 28260) em ambos os PTTs, cumprindo a exigência desta alínea.

d. Conexão ao IX.br RJO (Capacidade e Proteção) (Alínea "d"): No que tange à conexão ao IX.br Rio de Janeiro (RJO), os documentos de fls. 1512-1521, que englobam tanto os dados reportados à ANATEL (CIRT – listagens de enlaces e capacidades) quanto os relatórios do IX.br, evidenciam de forma clara a conexão (IPv4/IPv6) com capacidade igual ou superior à mínima de 100 Gbps. A natureza protegida da conexão, por meio de pelo menos dois locais diferentes de conexão (demonstrada pela configuração de múltiplos enlaces ou portas nos referidos documentos), é igualmente atestada, satisfazendo plenamente o disposto nesta alínea.

e. Conexão ao IX.br SPO (Capacidade e Proteção) (Alínea "e"): De forma análoga, para a conexão ao IX.br São Paulo (SPO), os mesmos documentos comprobatórios (listagens de enlaces e capacidades do CIRT e relatórios do IX.br às fls. 1512-1521) confirmam a conexão (IPv4/IPv6) com

capacidade igual ou superior à mínima de 100 Gbps. A proteção da conexão, estabelecida por intermédio de, no mínimo, dois locais distintos de conexão, também é devidamente comprovada pela documentação apresentada, atendendo integralmente à exigência desta alínea.

Conclusão da análise técnica

Certifica-se que a licitante **atende integralmente e com robustez** a todos os requisitos da cláusula 7.10 do edital, demonstrando possuir uma infraestrutura de rede e conectividade altamente capacitada, redundante e em conformidade com as melhores práticas e exigências regulatórias.

Em face da minuciosa e exaustiva análise de toda a documentação técnica e da proposta de preços apresentada pela licitante, CONSÓRCIO CONECTIVIDADE MAR (AMARATECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA e ALTA REDE CORPORATE LTDA), referente ao Edital PLAP nº 03/2025, Processo Administrativo nº 4334/2025, conclui-se, de forma inequívoca e fundamentada, o seguinte:

Qualificação Técnica: A licitante demonstrou, por meio de um conjunto robusto e abrangente de atestados de capacidade técnico-operacional, certidões de acervo técnico de seus profissionais, comprovações de infraestrutura de rede e conectividade, declarações formais e especificações técnicas de equipamentos e soluções, o **PLENO ATENDIMENTO** a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no instrumento convocatório. As capacidades relativas aos serviços essenciais de segurança (DDoS, Firewall), gerenciamento (NOC/SOC), fornecimento de link dedicado com alta disponibilidade, titularidade e capacidade de fornecimento de IPs públicos, capacidade de backbone e conexões a pontos

de troca de tráfego (IX.br), bem como a qualificação de seus profissionais e a infraestrutura técnica e operacional mínima, foram integralmente comprovadas e validadas.

Proposta de Preços e documentação complementar: A proposta de preços apresentada, incluindo a "Planilha Detalhada de Custos e Formação de Preços" (Anexo VII do Termo de Referência), foi devidamente submetida e atende às formalidades e exigências editalícias. A referida planilha permitiu a análise da composição dos custos e da exequibilidade dos valores ofertados, demonstrando transparência e conformidade.

Diante do exposto, e considerando a análise detalhada de cada item específico do edital, certifica-se que, no que tange aos aspectos de qualificação técnica e à apresentação da proposta, a licitante CONSÓRCIO CONECTIVIDADE MAR **CUMPRIU INTEGRALMENTE** todos os requisitos e condições estabelecidas no Edital PLAP nº 03/2025.

Maricá, 08 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Equipe Técnica:

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO MAGALHÃES DA SILVA**
Data: 08/05/2025 13:29:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO MAGALHÃES DA SILVA
Assessor Especial I
Matrícula nº 757

Documento assinado digitalmente
 **ALAN DOS SANTOS AMARAL**
Data: 08/05/2025 12:59:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALAN DOS SANTOS AMARAL
Superintendente
Matrícula nº 699

De acordo:

Documento assinado digitalmente
 **GEFERSON MICHEL SANTOS DE SALES**
Data: 08/05/2025 13:39:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEFERSON MICHEL SANTOS DE SALES
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação
Matrícula nº 028

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS – PLAP N° 03/2025

Em estrita observância ao despacho de fls. 1656, que solicita análise concomitante da qualificação técnica e da proposta de preços da licitante AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA, referentes ao Lote 2 do Procedimento Licitatório Aberto Presencial n° 003/2025, processo n° 4334/2025, a equipe técnica responsável pelo exame procedeu à avaliação minuciosa da documentação regularmente juntada aos autos, consignando as seguintes ponderações:

1. **Com relação ao item 5.1.2. do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de Procedimento Licitatório Aberto Presencial n° 03/2025, que diz, *in verbis*:**

*5.1.2. A capacidade técnico-operacional das licitantes deverá ser comprovada por meio da apresentação de ao menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de **serviço compatível ao objeto ou com complexidade superior ao especificado neste instrumento**, com clara menção de execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante, para fins de aferição, bem como quantitativos e descrições que permitam avaliar a compatibilidade. (grifo nosso)*

Em atendimento ao item 5.1.2 do Termo de Referência, que exige a comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, a licitante apresentou documento pertinente.

A avaliação do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela INNOVATIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA (fls. 1619) confirma que a licitante cumpriu satisfatoriamente a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. O atestado evidencia o fornecimento de "Link de Internet Dedicada... com a capacidade de 4GB" e a "inclusão de sistemas de proteção Anti-DDoS", serviços diretamente relacionados ao Lote 2 da licitação.

O documento, fornecido por pessoa jurídica de direito privado, contém as informações necessárias para contato e aferição, detalhando o escopo e a capacidade do serviço prestado, o que permite avaliar a compatibilidade e atesta a aptidão da licitante. Desta forma, certifica-se a **conformidade** da documentação apresentada com as exigências para este item.

2. Quanto ao item 5.1.8. do mesmo Anexo IV, do Edital de Procedimento Licitatório Aberto Presencial nº 03/2025, o que diz o seguinte, in verbis:

5.1.8. A licitante deverá apresentar modelo e catálogo dos equipamentos utilizados na proposta técnica (Roteador de Borda, Firewall de Nova Geração, Plataforma de Gerência do Sistema NGFW e Solução de Proteção DDoS)

Constatou-se, após exame técnico dos relatórios de performance e do atestado de capacidade fornecidos pela licitante (fls. 1619, 1621-1641), que as especificações da solução de proteção DDoS ofertada

atendem integralmente aos requisitos estipulados no Edital PLAP nº 03/2025 para este componente.

De forma particular e para a segurança e resiliência da solução pretendida, verificou-se que a licitante apresentou comprovação efetiva e detalhada de uma Solução de Proteção contra Ataques de Negação de Serviço Distribuídos (DDoS) de alta capacidade e performance. Conforme evidenciado na documentação técnica apresentada, incluindo os relatórios de "Overview" e "ATTACKS" (fls. 1621-1641) que demonstram a mitigação de diversos tipos de ataques volumétricos (como UDP Flood, ICMP Flood, TCP Flood) em datas recentes (fevereiro e março de 2025), bem como pelo Atestado de Capacidade Técnica da INNOVATIS (fls. 1619) que certifica a inclusão de "sistemas de proteção Anti-DDoS" nos serviços prestados à licitante, a solução DDoS ofertada demonstra capacidade para identificar e neutralizar ataques. Esta capacidade assegura a proteção da infraestrutura e a alta disponibilidade dos serviços, em estrita conformidade com as especificações e exigências para este componente crítico.

Diante do exposto, certifica-se a plena **conformidade** da proposta técnica da licitante referente à robusta solução de proteção DDoS, com todas as exigências do Edital PLAP nº 03/2025 para este item.

3. Já o item 2.7.2. do Termo de Referência, descreve o seguinte, in verbis:

2.7.2. A proposta de preços da licitante, conforme modelo do ANEXO VI deste Termo, deverá estar acompanhada de planilha detalhada, em que a licitante melhor classificada na fase de lances deverá apresentar a composição dos custos para execução dos serviços, conforme modelo do ANEXO VII deste

Termo, demonstrando os valores que representem os custos que influenciem de forma direta ou indireta na contratação.

Compulsando os autos, verifica-se que a licitante apresentou sua proposta de preços, devidamente juntada às fls. 1579. Adicionalmente, e em cabal atendimento às exigências editalícias, constatou-se a efetiva e completa apresentação do documento obrigatório correspondente ao Anexo VII do Termo de Referência, intitulado “PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS”, conforme se depreende do documento acostado às fls. 1580-1582. A imprescindibilidade de tal planilha é expressamente reforçada no próprio Anexo VII, que adverte em sua observação nº 1: “A planilha a que se refere esse anexo é de apresentação obrigatória, conforme subitem 2.7.2 do Termo de Referência.” – requisito este integralmente cumprido pela licitante.

Esta exigência, longe de configurar mero formalismo, reveste-se de crucial importância. É fundamental ressaltar que a administração pública municipal opera sob constante escrutínio dos órgãos de controle externo e interno. No que tange especificamente a contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), como o objeto desta licitação, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) já se posicionou acerca da necessidade intransponível da apresentação das planilhas detalhadas de composição de custos. Ao apresentar a referida planilha, a licitante possibilitou à Administração o acesso a uma ferramenta essencial para aferir a exequibilidade e a razoabilidade dos valores propostos, permitindo uma análise criteriosa e pormenorizada da formação dos preços ofertados na proposta comercial e prevenindo eventuais sobrepreços ou preços inexequíveis. A devida apresentação da referida planilha, portanto, viabiliza a análise fundamental da composição dos custos pela Administração

e **demonstra o pleno cumprimento** de requisito editalício explícito e justificado, assegurando a transparência e a **conformidade** do processo.

4. Em relação ao item 5.1.1. do Termo de Referência, que diz, in verbis:

5.1.1. A licitante deverá apresentar, na data prevista para entrega da proposta de preços, comprovante de registro ou inscrição, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, de sua sede.

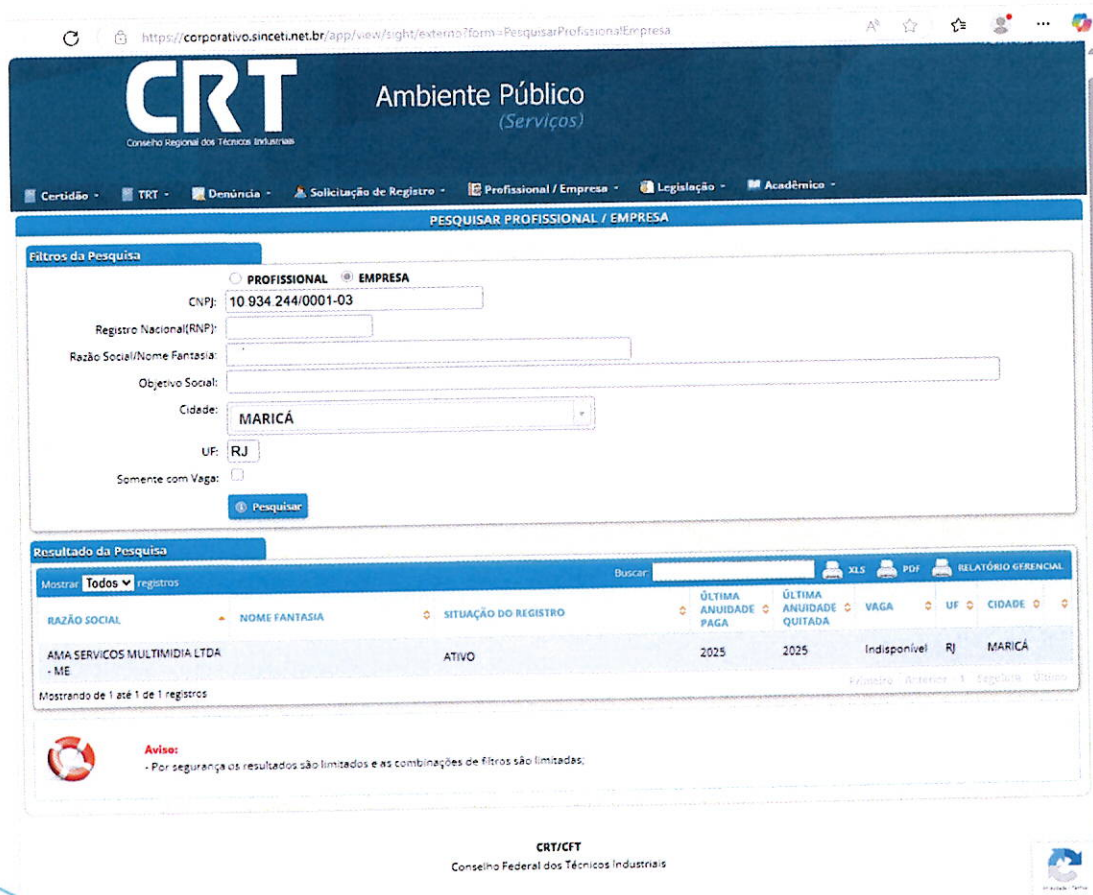
A análise do documento juntado pela licitante às fls. 1609, qual seja, a "CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA" emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais RJ (CRT RJ), demonstra que a licitante AMA SERVIÇOS MULTIMIDIA LTDA - ME (CNPJ: 10.934.244/0001-03) possui registro efetivo e regular junto ao referido conselho profissional.

Verificou-se que a certidão, com número 2063463/2025 e validade até 31/03/2026, atesta que a empresa "encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018" e "não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades". O registro da empresa AMA SERVIÇOS MULTIMIDIA LTDA - ME (Registro: 10934244000103) é classificado como "Definitivo Empresa" com data inicial de 13/04/2020. A certidão também indica o Responsável Técnico com registro ativo e adimplente.

Esta constatação, obtida diretamente do documento oficial apresentado pela licitante, bem como do banco de dados disponível no Portal

de Serviços do CRT RJ¹, confirma a natureza definitiva e válida do registro, atestando o seu pleno credenciamento junto à entidade de classe. Tal evidência supera qualquer dúvida quanto à regularidade da inscrição da pessoa jurídica.

Consequentemente, comprova-se o pleno e inequívoco atendimento ao item editalício 5.1.1, que exige o comprovante de registro ou inscrição em conselho profissional (CREA ou CRT) de sua sede, estando a licitante AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA - ME devidamente habilitada neste quesito através de seu registro no CRT RJ.



The screenshot displays the 'Ambiente Público (Serviços)' of the CRT RJ. The search filters are set to 'EMPRESA' with CNPJ 10.934.244/0001-03 and City: MARICÁ. The search results table shows one entry for 'AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA - ME' with status 'ATIVO' and registration dates for 2025.

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO DO REGISTRO	ÚLTIMA ANUIDADE PAGA	ÚLTIMA ANUIDADE QUITADA	VAGA	UF	CIDADE
AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA - ME		ATIVO	2025	2025	Indisponível	RJ	MARICÁ

¹ <https://corporativo.sinceti.net.br/app/view/sight/externo?form=PesquisarProfissionalEmpresa>

5. O item 5.1.4. do Termo de Referência, descreve o seguinte texto, in verbis:

5.1.4. A licitante deverá comprovar através de relatório próprio durante a apresentação da proposta de preços, a capacidade de realizar a limpeza de tráfego ou impedir ataques DDoS.

Ao analisar a documentação apresentada pela licitante, especificamente os relatórios de "Overview" e "ATTACKS" da plataforma de mitigação DDoS (fls. 1621-1641), bem como o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela INNOVATIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA (fls. 1619), que menciona a inclusão de "sistemas de proteção Anti-DDoS", verificou-se que estes comprovam robusta e cabalmente a capacidade de realizar a limpeza de tráfego e impedir ataques DDoS, conforme exigido pelo item 5.1.4 do Termo de Referência.

Constata-se, portanto, que tais documentos, em seu conjunto e com especial destaque para os relatórios que detalham a análise de tráfego e a mitigação de ataques reais, são plenamente suficientes e adequados para comprovar a capacidade técnico-operacional efetiva da empresa em mitigar, prevenir ou neutralizar ataques de Negação de Serviço Distribuído (DDoS). A demonstração prática evidenciada nos relatórios de performance da solução DDoS, detalhando a atuação contra diversos tipos de ameaças em datas recentes, transcende a mera afirmação, equiparando-se à demonstração de experiência concreta e capacidade instalada para a solução ofertada.

Reforçando essa constatação, a documentação comprobatória apresentada evidencia que a licitante **atende de forma inequívoca** à exigência do item 5.1.4, demonstrando a experiência prática e

a performance real do serviço de proteção DDoS que será disponibilizado. Desta forma, certifica-se a **conformidade** da licitante quanto a este requisito.

6. Sobre o item 5.1.5. do Termo de Referência, o texto diz o seguinte, in verbis:

5.1.5. A licitante deverá comprovar que possui, no momento da apresentação da proposta de preços, capacidade de fornecimento de IP's Públicos Fixos e capacidade de gerenciamento dos ativos de rede pertinentes à implantação e fornecimento do link de internet.

Ao analisar a documentação acostada às fls. 1643-1648, que incluem diversas capturas de tela de sistemas de gerenciamento de recursos de Internet (NIC.br e sistema de gestão de subnets), verificou-se que a licitante AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA comprova sua capacidade de fornecimento de IPs Públicos Fixos e o gerenciamento dos ativos de rede pertinentes.

A documentação apresentada, notadamente as telas do painel de numeração do NIC.br, demonstra a titularidade da licitante sobre Sistemas Autônomos (ASNs), como os ASNs 264516 e 263047. A posse de um ASN é condição fundamental para a administração e anúncio de blocos de endereços IP próprios na Internet.

Tais evidências demonstram que a licitante detém e dispõe de blocos de IPs públicos fixos sob seu controle direto, associados aos seus ASNs, satisfazendo plenamente os requisitos estipulados no Termo de Referência quanto à capacidade de fornecimento de IPs. Adicionalmente, a própria gestão desses ASNs e dos blocos de IP a eles vinculados, evidenciada nas diversas telas de sistemas de gerenciamento, juntamente com a outorga

para Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) (fls. 1620 - Ato ANATEL N° 5459), corroboram a capacidade de gerenciamento dos ativos de rede pertinentes à implantação e fornecimento do link de internet. A participação em Pontos de Troca de Tráfego (IX.br), conforme sugerido pelas interfaces do NIC.br (fls. 1651), também reforça essa capacidade de gerenciamento.

Diante da clara demonstração de titularidade e gerenciamento de Sistemas Autônomos (ASNs) que implicam a posse de blocos de IPs públicos fixos, conclui-se que a licitante AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA **atendeu integralmente** a este requisito funcional essencial estabelecido no edital, mediante documentação técnica apropriada e válida.

7. O item 5.1.6. do Termo de Referência, descreve o seguinte texto, in verbis:

5.1.6. A licitante deverá comprovar que possui backbone IP com saída para internet a partir do ponto de origem, de no mínimo, 100 (cem) Gbps. Essa saída deverá ser comprovada durante a apresentação da proposta de preços, por meio de documento formalizado pela ANATEL para atendimento do CIRT – COLETA DE DADOS DE INFRAESTRUTURA DA ANATEL, amparada na Resolução nº 712, aprovada em 18 de junho de 2019 e Despacho Decisório nº 3/2024/SUE.

Para atendimento ao item 5.1.6 do Termo de Referência, que exige a comprovação de backbone IP com saída para internet de, no mínimo, 100 Gbps, por meio de documento formalizado pela ANATEL (CIRT), a licitante AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA apresentou a documentação pertinente.

Os documentos acostados às fls. 1649-1650, consistentes na "DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE BACKBONE IP" e na comunicação da ANATEL referente ao recebimento do arquivo "estacoes.csv", comprovam o atendimento à exigência.

A declaração da licitante afirma possuir a capacidade de backbone IP requerida, cadastrada no sistema da ANATEL (CIRT). Esta afirmação é corroborada pela comunicação da Agência Nacional de Telecomunicações, que atesta o sucesso no recebimento do arquivo "estacoes.csv" em 20/03/2025, referente à coleta de "Infraestrutura dos Serviços de Telecomunicações" da entidade AMA SERVICOS MULTIMIDIA LTDA - ME (10934244000103), para a referência da Recorrência 2025. Este processo formal de envio e recebimento de dados à ANATEL evidencia o cumprimento da coleta de dados de infraestrutura (CIRT).

Desta forma, os documentos apresentados demonstram que a informação sobre a capacidade do backbone IP foi devidamente reportada à ANATEL, porém não foi anexo à presente documentação o arquivo "estacoes.csv" de hash: 2b857330d232d9e6c474bccffd340d3aecfaf5f2887bcb3643644e3d028a9ef0, caracterizando o item 5.1.6 como **atendido parcialmente e em conformidade parcial** com as exigências editalícias, sendo recomendado uma diligência por parte da Diretoria de Licitações, para a devida apresentação do arquivo referenciado "estações.csv".

8. Com relação ao item 5.1.9. do Termo de Referência, o texto diz o seguinte, in verbis:

5.1.9. A licitante, no momento da apresentação da proposta de preços, deverá apresentar declaração de que possui infraestrutura técnica e operacional

mínima, considerando-se como tal a existência de equipe técnica especializada, instalações físicas, estrutura de SLA 24x7 sete dias por semana, aberturas de chamado via 0800 e via web, equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e manutenção dos serviços ofertados.

Após análise detida da "DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TÉCNICA" apresentada pela licitante AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA às fls. 1653, constatou-se a efetiva apresentação de documentação comprobatória que atesta, de forma clara e inequívoca, possuir a licitante a infraestrutura técnica e operacional mínima indispensável à execução satisfatória dos serviços, conforme exigido no item 5.1.9 do Termo de Referência.

A referida declaração, datada de 05 de maio de 2025, explicita que a empresa "possui toda a infraestrutura técnica necessária, para atendimento ao item 5.1.9, do Termo de Referência". O documento detalha ainda que a licitante possui "atendimento suporte técnico 24x7, através dos seus canais de comunicação, via Central Telefônica de suporte, atendimento, de abertura de ticket via endereço eletrônico (portalnoc.amatelecom.com.br) e grupo específico de atendimento N2 (NOC), via whatsapp."

Desta forma, a documentação fornecida pela licitante demonstra cabalmente o atendimento aos requisitos do item 5.1.9, que incluem a existência de equipe técnica, estrutura de SLA 24x7, canais de abertura de chamado (0800 e web/portal), e equipamentos para atendimento e manutenção. Certifica-se, assim, a **plena conformidade** neste quesito.

9. Os itens 5.2.2. e 5.2.3. do Termo de Referência, descrevem a seguinte redação, in verbis:

5.2.2. A licitante deverá comprovar que possui profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica averbado no respectivo conselho técnico, acompanhado de certidão de averbação por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

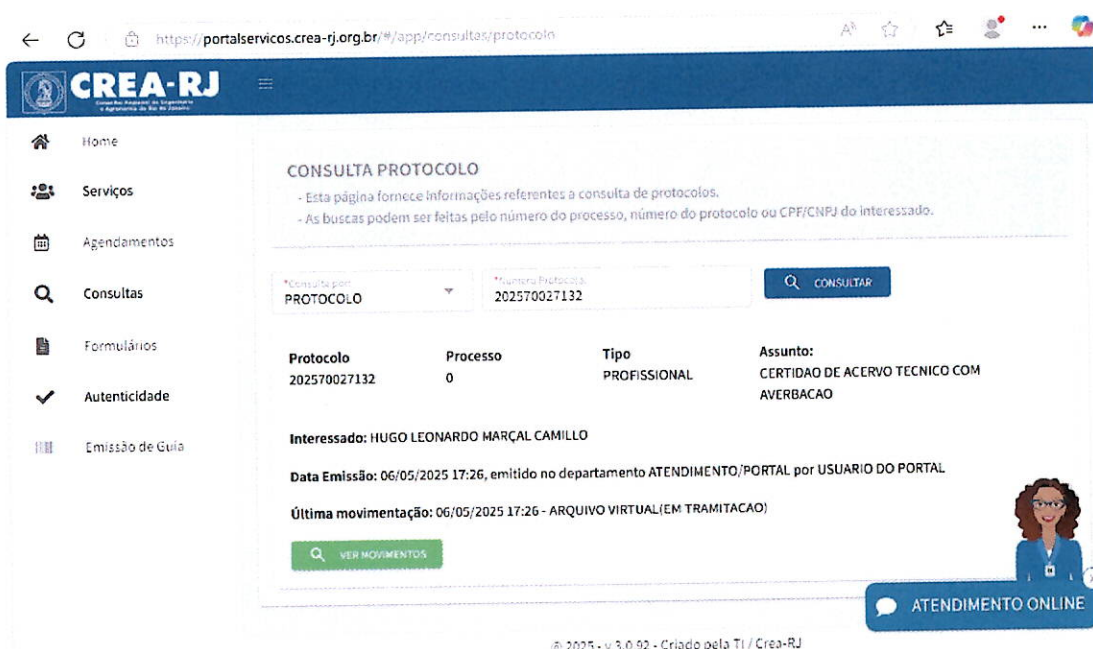
5.2.3. A comprovação de vínculo profissional exigida no item anterior será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como empregadora; ou Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio; ou do Contrato de trabalho, ou Contrato de prestação de serviços; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

A licitante AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA apresentou, às fls. 1610-1618, documentação que comprova parcialmente o atendimento aos itens 5.2.2 e 5.2.3 do Termo de Referência, relativos à qualificação e vínculo de seus profissionais técnicos.

Para o item 5.2.2, que exige a comprovação de profissional devidamente registrado e detentor de atestado de responsabilidade técnica averbado, acompanhado da respectiva certidão de averbação, foram apresentados comprovantes de registros profissionais junto ao CREA-RJ (para o Engenheiro Eletricista) e ao CRT RJ (para o Técnico em Telecomunicações). No entanto, com relação à exigência da "certidão de averbação por execução de serviço de características semelhantes ao objeto

desta licitação", referente ao lote 2, a licitante apresentou apenas o "protocolo de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO COM AVERBACAO" para o referido engenheiro. A apresentação de um protocolo de requerimento não supre a exigência da certidão de averbação em si, configurando, portanto, o **NÃO ATENDIMENTO** a este requisito específico do item 5.2.2.

Abaixo, apresenta-se o resultado da consulta realizada no portal de serviços do CREA-RJ², comprovando o status do protocolo de solicitação de certidão de acervo técnico com averbação.

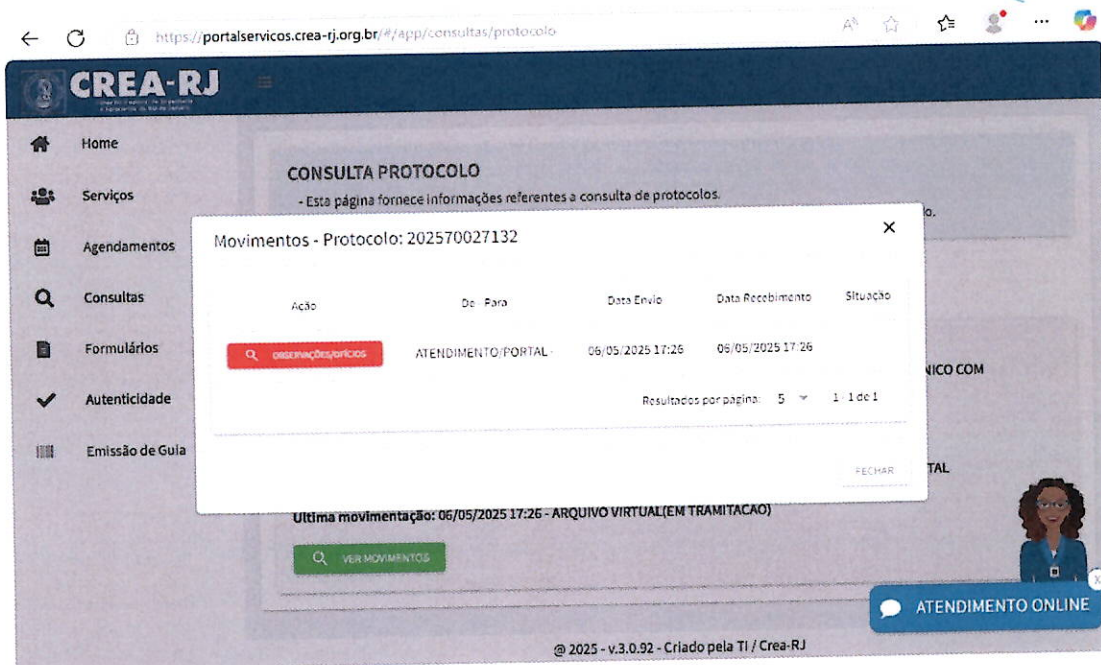


The screenshot shows the CREA-RJ portal interface. The left sidebar contains navigation links: Home, Serviços, Agendamentos, Consultas, Formulários, Autenticidade, and Emissão de Guia. The main content area is titled 'CONSULTA PROTOCOLO' and includes instructions: '- Esta página fornece informações referentes a consulta de protocolos.' and '- As buscas podem ser feitas pelo número do processo, número do protocolo ou CPF/CNPJ do interessado.' Below this is a search form with a dropdown menu set to 'PROTOCOLO' and a text input field containing '202570027132'. A 'CONSULTAR' button is next to the input field. The results are displayed in a table:

Protocolo	Processo	Tipo	Assunto:
202570027132	0	PROFISSIONAL	CERTIDAO DE ACERVO TECNICO COM AVERBACAO

Below the table, it states: 'Interessado: HUGO LEONARDO MARÇAL CAMILLO'. Further down, it shows 'Data Emissão: 06/05/2025 17:26, emitido no departamento ATENDIMENTO/PORTAL por USUARIO DO PORTAL' and 'Última movimentação: 06/05/2025 17:26 - ARQUIVO VIRTUAL(EM TRAMITACAO)'. A 'VER MOVIMENTOS' button is present. At the bottom right, there is a chat icon and the text 'ATENDIMENTO ONLINE'. The footer of the page reads: '© 2025 - v.3.0.92 - Criado pela TI / Crea-RJ'.

² <https://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/consultas/protocolo>



Para o item 5.2.3, o vínculo profissional foi devidamente formalizado através da "DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA" do engenheiro pela licitante, acompanhada de sua "DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA". Adicionalmente, a certidão do CRT RJ já estabelece o vínculo do técnico como responsável pela própria licitante.

Dessa forma, embora os registros profissionais e os vínculos estejam demonstrados, a ausência da Certidão de Acervo Técnico devidamente averbada, sendo apresentado em seu lugar um protocolo de requerimento, resulta na **NÃO CONFORMIDADE** com o item 5.2.2 do edital.

Conclusão da análise técnica

Diante de todo o exposto, e considerando a análise detalhada de cada item específico do edital, certifica-se que, no que tange aos aspectos de qualificação técnica, a licitante AMA SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA **NÃO CUMPRIU INTEGRALMENTE** todos os requisitos estabelecidos no Edital

PLAP nº 03/2025, devido à pendência no item 5.2.2. Embora a proposta de preços e demais documentos complementares estejam em conformidade.

Maricá, 08 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Equipe Técnica:

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO MAGALHÃES DA SILVA
Data: 08/05/2025 16:20:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO MAGALHÃES DA SILVA
Assessor Especial I
Matrícula nº 757

Documento assinado digitalmente
gov.br ALAN DOS SANTOS AMARAL
Data: 08/05/2025 15:59:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALAN DOS SANTOS AMARAL
Superintendente
Matrícula nº 699

De acordo:


GEFERSON MICHEL SANTOS DE SALES
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação
Matrícula nº 028